



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 184, DE 03 DE JULHO DE 2025.

DESAPROPRIA IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 180 DE 27 DE JUNHO DE 2025, QUE CONSTA NA PROPRIEDADE DE EUDARIO VILELA DOURADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso de suas atribuições legais e, atendidas as disposições do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal/1988, Lei Orgânica do Município, art. 5º, alínea “m” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO - que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública, imóvel (terreno) no perímetro urbano (SEDE) do Município de Lapão/Bahia, não explorado economicamente, objetivando a construção de edifícios públicos, qual seja, construção de capela mortuária (Casa de Velório);

CONSIDERANDO a decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0022902-78.2013.8.05.0000, qual seja a **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE dos arts. 3º, parágrafo único, 27, IV, XXIII, XXV e XXVII, e 60, XXI, da Lei Orgânica do Município de Lapão, por violação direta o art. 1º, § 2º, da Constituição do Estado da Bahia, e, conseqüentemente, ao princípio da independência e harmonia dos poderes.**

CONSIDERANDO – o laudo de avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, instituída através do Decreto nº 112, de 23 de maio de 2023, a qual avaliou o imóvel.

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado pelo valor de R\$ 100.002,24 (cem mil e dois reais e vinte quatro centavos), imóvel (terreno) no perímetro urbano (SEDE) do Município de Lapão/Bahia, não explorado economicamente, objetivando a construção de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

edifícios públicos, qual seja, construção de capela mortuária (Casa de Velório), perfazendo uma área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), limitando-se ao norte: Ailton Vilela; ao sul: Av. Deputado Paulilo Barcelar; leste: Lindaura Marreta; oeste: Jose Batista Leitão. Cujas coordenadas estão apontadas a seguir: P01: LATITUDE: 11°22'42.44"S – LONGITUDE: 41°50'13.16"O; P02: LATITUDE: 11°22'42.44"S – LONGITUDE: 41°50'12.77"O; P03: LATITUDE: 11°22'41.66"S – LONGITUDE: 41°50'12.77"O; P04: LATITUDE: 11°22'41.66"S – LONGITUDE: 41°50'13.14"O; cadastro imobiliário: 01.04.00700192.00.

§1º O imóvel supra especificado é de propriedade do Sr.º EUDARIO VILELA DOURADO INSCRITO NO CPF SOB O Nº 666.713.705-59 E R.G Nº 20.251.021-27 - EXPEDIDO PELA SSP – BA.

§2º Os limites mencionados no caput deste artigo perfazem uma área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados).

§3º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de utilidade pública para fins de aquisição de área, imóvel (terreno) no perímetro urbano (SEDE) do Município de Lapão/Bahia, não explorado economicamente, objetivando a construção de edifícios públicos, qual seja, construção de capela mortuária (Casa de Velório), não explorado economicamente, constituindo-se de relevante interesse público.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Lapão, autorizada a promover os atos administrativos e jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2025.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO